

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0426/2023

“Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova.”

Autora: Deputada Prof.^a Vanessa da Rosa

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Prof.^a Vanessa da Rosa, que objetiva conceder aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), nos dias de realização da prova, isenção de tarifa no serviço de transporte público estadual de passageiros no Estado de Santa Catarina, abrangendo “todas as modalidades de transporte coletivo estadual e intermunicipal de característica comum” (art. 1º e seu parágrafo único).

Vale salientar que para obter a isenção, a pessoa interessada precisará ter em conjunto a cópia do documento de identificação, bem como o comprovante de inscrição no Enem, no qual, a utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível, podendo ser aproveitado apenas no dia da realização da prova, conforme os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 0426/2023.

Argumenta a Autora, em sua Justificação, que a matéria visa “garantir que todos os candidatos, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso à isenção de tarifas”, a fim da “construção de uma estrutura mais justa e igualitária”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 31 de outubro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

Ato contínuo, solicitei e restou aprovada diligência à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a PGE - Procuradoria Geral do Estado para manifestação sobre a matéria, respondidas as diligências passo ao voto.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de proposições legislativas, de acordo com o art. 144, do Regimento Interno.

Inicialmente, sob o enfoque da constitucionalidade formal, anoto que a proposição legislativa se insere na temática “transporte rodoviário intermunicipal de passageiros” a qual é de competência legislativa do Estado, nos exatos termos do art. 8º, VIII, da Constituição Estadual.

De outro vértice, cabe ressaltar que a Assembleia Legislativa tem prerrogativa para exercer a sua competência legiferante uma vez que se não trata de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo, as quais estão previstas no § 2º, art. 50, da Constituição Estadual, não havendo, pois, qualquer violação de norma constitucional.

Ainda quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise vem estabelecida corretamente por meio de projeto de lei ordinário, tendo em vista que a matéria não está reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Ademais, observa-se que em diversos estados e capitais já legislar sobre a matéria. No estado de São Paulo, o governador Tarcísio Freitas assinou o Decreto nº 68.052 de 02/11/2023 que Dispõe sobre a gratuidade no sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo nas datas de 5 e 12 de novembro de 2023.

Destaca-se também a Lei Ordinária 13.182 de 26 de Abril de 2024, que institui o passe livre nos transportes de concessão estadual aos inscritos no exame nacional do ensino médio (ENEM) no Estado da Paraíba nos dias de realização da prova.

Aprofundando o assunto, conforme dados do veículo de comunicação Metrôpoles, em 2023, as capitais Aracaju (SE), Belém (PA), Campo Grande (MS), Florianópolis (SC), Porto Alegre (RS), Fortaleza (CE), Porto Velho (RO), Recife (PE), Salvador (BA), Maceió (AL), Palmas (TO), Goiânia (GO), São Luís (MA), São Paulo (SP), Teresina (PI) e Vitória (ES) tiveram transporte público gratuito. (PORTELA, 2023).

Urge ainda recordarmos que, o transporte é um direito social, fundamentado juridicamente no artigo 6º da Carta Magna de 1988 “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Assim, é imprescindível a criação de Leis que regulamentam e oportunizam o transporte público gratuito para os candidatos do Enem, pois a legislação e o Estado de Santa Catarina estará possibilitando o ingresso ao ensino superior, promovendo igualdade de oportunidades entre indivíduos e a democratização do acesso à educação.



Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, e 144, do Regimento Interno deste Parlamento, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pela 1ª Secretária da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0426/2023**.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz

Relator